

- 5.2. Parabenizou os conselheiros indicados que serão reconduzidos para os dois próximos anos, e contextualizou os trabalhos da Câmara Técnica Permanente para Políticas de Prevenção Criminal - CTPPCC, a qual terá sua próxima reunião em 18 de janeiro de 2023.
- 5.3. Não havendo manifestações, informou que a próxima reunião terá sua data socializada em momento oportuno, provavelmente na segunda quinzena de fevereiro.
- 6. Deliberações.
- 6.1. Conforme item 5.1., deliberou-se por compartilhar com todos os conselheiros o Relatório de Gestão - biênio 2021-22 (101696894) e a apresentação da Subsecretaria de Gestão da Informação (101707080).
- 7. Encerramento.
- 7.1. O Vice-Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a 12ª Reunião Ordinária do Condisp, biênio 2021-2022.

MILTON RODRIGUES NEVES

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**SUBCOMANDO GERAL**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL**

DESPACHO DO DIRETOR  
 Em 02 de fevereiro de 2023

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do artigo 26, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF e em cumprimento à recomendação contida na Decisão do TCDF nº 4358/2019, constante nos autos do processo nº 7017/2018-TCDF, resolve:

TORNAR PÚBLICO o Mapa de Oficiais contendo o efetivo de militares previsto, os numerados, os agregados, os excedentes e os claros do CBMDF registrado no dia 31 de janeiro de 2023, Processo 00053-00026334/2023-47, link para acesso: <http://www.cbm.df.gov.br/lai/institucional/mapa-de-oficiais/>

RENATO DE SOUZA BRANDAO

| MAPA DEMONSTRATIVO DO EFETIVO DO CBMDF   |              |                     |            |              |           |              |           |   |
|--|--------------|---------------------|------------|--------------|-----------|--------------|-----------|---|
| EFETIVO DE OFICIAIS POR QUADROS E POSTOS   |              |                     |            |              |           |              |           |   |
| JANEIRO/2023   |              |                     |            |              |           |              |           |   |
| Alterações publicadas até o BG nº 022, de 31/01/2023, e DODF nº 022, de 31/01/2023. (Decisão nº 4358/2019 do TCDF) |              |                     |            |              |           |              |           |   |
| ORDENAÇÃO  |              | FIXADO <sup>1</sup> | EXISTENTE  | AGREGADOS    | NUMERADOS | VAGAS TOTAIS | EXCEDENTE |   |
| COBIM  | COMBATENTE   | CORONEL             | 18         | 24           | 4         | 20           | -         | 2 |
|  |              | TEN. CORONEL        | 85         | 111          | 21        | 90           | -         | 5 |
|  |              | MAJOR               | 120        | 61           | 7         | 54           | 66        | - |
|  |              | CAPITÃO             | 144        | -            | -         | -            | 144       | - |
|  |              | 1º TENENTE          | 110        | 64           | -         | 64           | 46        | - |
|  |              | 2º TENENTE          | 110        | 45           | -         | 45           | 65        | - |
| TOTAL  | 587          | 305                 | 32         | 273          | 321       | 7            |           |   |
| COBIM SAÚDE  | MÉDICO       | CORONEL             | 1          | 1            | -         | 1            | -         | - |
|  |              | TEN. CORONEL        | 7          | 7            | -         | 7            | -         | - |
|  |              | MAJOR               | 44         | 28           | -         | 28           | 16        | - |
|  |              | CAPITÃO             | 60         | 20           | -         | 20           | 40        | - |
|  |              | 1º TENENTE          | 50         | 21           | -         | 21           | 29        | - |
|  |              | 2º TENENTE          | 51         | 9            | -         | 9            | 42        | - |
| TOTAL  | 213          | 86                  | -          | 86           | 127       | -            |           |   |
| COBIM SAÚDE  | C. DENTISTA  | CORONEL             | 1          | 1            | -         | 1            | -         | - |
|  |              | TEN. CORONEL        | 4          | 4            | -         | 4            | -         | - |
|  |              | MAJOR               | 8          | 8            | -         | 8            | -         | - |
|  |              | CAPITÃO             | 14         | 15           | 1         | 14           | -         | - |
|  |              | 1º TENENTE          | 11         | 8            | -         | 8            | 3         | - |
|  |              | 2º TENENTE          | 12         | 2            | -         | 2            | 10        | - |
| TOTAL  | 50           | 38                  | 1          | 37           | 13        | -            |           |   |
| COBIM  | COMPLEMENTAR | CORONEL             | 1          | 1            | -         | 1            | -         | - |
|  |              | TEN. CORONEL        | 7          | 11           | 4         | 7            | -         | - |
|  |              | MAJOR               | 44         | 51           | 7         | 44           | -         | - |
|  |              | CAPITÃO             | 60         | 29           | -         | 29           | 31        | - |
|  |              | 1º TENENTE          | 50         | 20           | -         | 20           | 30        | - |
|  |              | 2º TENENTE          | 51         | 9            | -         | 9            | 42        | - |
| TOTAL  | 213          | 121                 | 11         | 110          | 103       | -            |           |   |
| COBIM ADMINISTRAÇÃO  | INTENDENTE   | MAJOR               | 10         | 21           | 14        | 7            | 3         | - |
|  |              | CAPITÃO             | 45         | 51           | 7         | 44           | 1         | - |
|  |              | 1º TENENTE          | 57         | 63           | 6         | 57           | -         | - |
|  |              | 2º TENENTE          | 64         | 68           | 4         | 64           | -         | - |
|  |              | TOTAL               | 176        | 203          | 31        | 172          | 4         | - |
|  |              | COBIM ADMINISTRAÇÃO | CONDUTOR   | MAJOR        | 3         | 6            | 6         | - |
| CAPITÃO  | 12           |                     |            | 13           | 1         | 12           | -         | - |
| 1º TENENTE   | 14           |                     |            | 17           | 10        | 7            | 7         | - |
| 2º TENENTE   | 17           |                     |            | 19           | 2         | 17           | -         | - |
| TOTAL  | 46           |                     |            | 55           | 19        | 36           | 10        | - |
| COBIM ESP.   | MÚSICO       |                     |            | MAJOR        | 1         | 3            | -         | 3 |
|  |              | CAPITÃO             | 3          | 4            | 2         | 2            | 1         | - |
|  |              | 1º TENENTE          | 4          | 4            | -         | 4            | -         | - |
|  |              | 2º TENENTE          | 5          | 5            | -         | 5            | -         | - |
|  |              | TOTAL               | 13         | 16           | 2         | 14           | 1         | 2 |
|  |              | COBIM ESP.          | MANUTENÇÃO | MAJOR        | 1         | 2            | -         | 2 |
| CAPITÃO  | 4            |                     |            | 4            | -         | 4            | -         | - |
| 1º TENENTE   | 4            |                     |            | 4            | 1         | 3            | 1         | - |
| 2º TENENTE   | 5            |                     |            | 5            | 1         | 4            | 1         | - |
| TOTAL  | 14           |                     |            | 15           | 2         | 13           | 2         | 1 |
| COBIM  | CAPELÃO      |                     |            | TEN. CORONEL | 1         | 1            | -         | 1 |
|  |              | MAJOR               | 1          | 1            | -         | 1            | -         | - |
|  |              | CAPITÃO             | 1          | -            | -         | -            | 1         | - |
|  |              | 1º TENENTE          | 1          | -            | -         | -            | 1         | - |
|  |              | 2º TENENTE          | 1          | -            | -         | -            | 1         | - |
|  |              | TOTAL               | 5          | 2            | -         | 2            | 3         | - |
| TOTAL DE OFICIAIS  |              | 1.317               | 841        | 98           | 743       | 584          | 10        |   |

Legenda:  
 1 - Efetivo fixado de acordo com o Anexo II da Lei nº 12.086 de 6 nov. 2009.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

PORTARIA Nº 29, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, §2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 05.02.2023, o prazo de tramitação da Sindicância nº 22022014/2022-SEAPE,(04026-00018911/2022-51), instituída pela Portaria nº 141, de 31 de maio de 2022, publicada no DODF nº 107, de 08 de junho de 2022, conforme justificativa (104871517).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 30, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, §2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 05.02.2023, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220220010-SEAPE, (04026-00008613/2022-53), instituída pela Portaria nº 137 de 31/05/2022, publicada no DODF nº 107, de 08/06/2022, pag. 14, conforme justificativa (104935747).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 120, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão Processante, instaurada pela Portaria nº 1.199, de 07 de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 228, de 12 de dezembro de 2022, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo nº 00400-00047165/2022-83 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

**CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

**RECOMENDAÇÃO Nº 04, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal do Projeto de Lei nº 1.666/2021, que institui o Mecanismo Distrital de Prevenção e Combate à Tortura no âmbito do Distrito Federal, vinculado à Poder

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Em face da tramitação no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do Projeto de Lei nº 1.666/2021, de autoria do Deputado Fábio Félix, que institui na esfera distrital o Mecanismo Distrital de Prevenção e Combate à Tortura (MDPCT), organismo a ser vinculado à casa legislativa, o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (CDPDDH), compreendendo a necessidade de rápido estabelecimento do mencionado organismo, enquanto espaço imprescindível ao cumprimento e atendimento às determinações constitucionais, supralegais e infraconstitucionais concernentes a prevenção e combate à tortura.

Em junho de 2019, o Governo do Distrito Federal veio aderir ao Pacto Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, promovido pelo colegiado nacional de prevenção e combate à tortura e área federal de Direitos Humanos, assumindo compromissos, dentre os quais, o de estabelecer os espaços previstos nas normatizações nacionais, concernentes à pauta, quais sejam, a instituição dos organismos de prevenção e combate à tortura distritais.

Neste sentido, em atendimento; mesmo que parcial; por parte do GDF aos compromissos assumidos, houve a publicação do Decreto Distrital nº 40.869, de 05 de junho de 2020, que criou o sistema e comitê distritais de prevenção e combate à tortura.

No aventa do decreto, ao que consta, pela não disponibilização de cargos relativos à composição do mecanismo distrital de prevenção e combate à tortura, a solução encontrada pelo governo distrital, por sua área de direitos humanos, foi a de estabelecer e

imputar ao previsto comitê distrital da pauta, a assunção de responsabilidades relativas a um mecanismo, até que este viesse a ser estabelecido formalmente.

Num processo de articulações e conversas entre técnicos da área de direitos humanos distrital com a CLDF, por sua comissão de direitos humanos, diante da impossibilidade de criação dos cargos aventados, foi apresentada um modelo de solução adotado no Estado do Rio de Janeiro, onde o mecanismo estadual daquela unidade da federação encontra-se ligado à Assembleia Legislativa do Estado, modelo este que foi recepcionado através da proposta do PL 1.666/21.

Assim, feitas essas ponderações e relatos sobre as construções até o instante estabelecidas, este CDPDDH entende se fazer necessário apresentar a recomendação em tela, suscitando o legislativo distrital a consolidar no âmbito do Distrito Federal, o estabelecimento deste organismo de extrema necessidade e importância enquanto parte integrante do desenvolvimento de ações e trabalhos voltados ao combate à tortura.

**O CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - CDPDDH**, no exercício das suas atribuições previstas no art. 2º, IV, da Lei no. 3.797 de 06 de fevereiro de 2006, e dando cumprimento à deliberação tomada, de forma unânime, na 135ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2022, dispõe:

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral das Nações Unidas, em sua XL Sessão, realizada em Nova York, adotou a 10 de dezembro de 1984, a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes;

CONSIDERANDO a Resolução 43/173 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de dezembro de 1988, que trouxe o Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer Forma de Detenção ou Prisão;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional aprovou a referida Convenção por meio do Decreto Legislativo nº 04, de 23 de maio de 1989;

CONSIDERANDO que a Carta de Ratificação da Convenção foi depositada em 28 de setembro de 1989;

CONSIDERANDO que a Convenção entrou em vigor para o Brasil em 28 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral das Nações Unidas através da Resolução 45/111, de 14 de dezembro de 1990, promulgou os Princípios Básicos Relativos ao Tratamento de Reclusos, também recepcionada pelo Brasil;

CONSIDERANDO que Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, no Brasil foi promulgada através do Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.455, de 7 de abril de 1997, que veio definir os crimes de tortura no país;

CONSIDERANDO o constante no Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, recepcionado pelo Estado brasileiro pelo Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002, onde destacamos em seu art. 7º, que trata dos Crimes contra a Humanidade, o item/parágrafo 1, letras “e” e “f”, e letra “e”, dom item/parágrafo 2 do mesmo artigo, que tratam da tortura;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.085, de 19 de abril de 2007, que promulga o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado em 18 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.847, de 02 de agosto de 2013, que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, criou o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura;

CONSIDERANDO o Decreto Distrital nº 40.869, de 05 de junho de 2020, que instituiu o Sistema Distrital de Prevenção e Combate à Tortura (SDPCT) e cria o Comitê Distrital de Prevenção e Combate à Tortura (CDPCT), com especial atenção ao constante em seu art. 12;

CONSIDERANDO que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), adotada no âmbito da Organização dos Estados Americanos, em 22 de novembro de 1969, e incorporada à ordem jurídica brasileira por força do Decreto Federal nº 678, de 06 de novembro de 1969;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito (art. 1º, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê que a República Federativa do Brasil se rege, nas suas relações internacionais, pelo princípio da prevalência dos direitos humanos (art. 4º, I);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. III);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º); resolve:

Art. 1º Recomendar ao Poder Legislativo Distrital, representado na Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) que proceda a aprovação do Projeto de Lei nº 1.666/2021, que institui o Mecanismo Distrital de Prevenção e Combate à Tortura (MDPCT).

Art. 2º A aprovação proposta no artigo anterior, possibilitará consolidar o estabelecimento no âmbito distrital de estruturas e espaços para a prevenção e combate à tortura, que se constituem em responsabilidades de Estado para com as pautas enfocadas, cumprindo assim, os compromissos institucionais do Estado brasileiro e do Distrito Federal enquanto ente indissociável do mesmo.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

PALOMA PEDIANI  
Presidente do CDPDDH

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 27, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 8º da Portaria 01 de 18 de junho de 2019, publicada no DODF Nº 115, de 19 de junho de 2019, c/c com o inciso III do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, e em observância a Lei 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no artigo 211, 212 e 229, da Lei Complementar 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a contar do dia 12 de fevereiro de 2023, o prazo concedido pela Portaria nº 105, de 13 de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 234, de 20 de dezembro de 2022, que instaurou à Comissão de Sindicância, visando a apuração de ocorrência constante nos autos do Processo: 04017-00021560/2022-75.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados anteriormente à vigência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AIRTON LIRA

## SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 01, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

Delegação de competência para praticar atos administrativos e de gestão do Programa Jovem Candango, instituído pela Lei nº 5.216 de 14 de novembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o disposto na Lei 5.216 de 14 de novembro de 2013 e considerando os dispostos nos Decretos 44.069 de 28 de dezembro de 2022 e 40.883 de 16 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Delegar ao titular da Subsecretaria de Empregabilidade e Empreendedorismo, da Secretaria Executiva de Políticas de Juventude, da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, ou substituto eventual, as competências para a prática dos atos administrativos e de gestão do Programa Jovem Candango, a seguir:

I - adotar providências necessárias para o cumprimento do artigo 7º, do Decreto nº 40.883, de 16 de junho de 2020;

II - instituir o Comitê Gestor estabelecido no artigo 8º do Decreto nº 40.883, de 16 de junho de 2020;

III - adotar as providências necessárias para o estrito cumprimento do artigo 9º do Decreto nº 40.883, de 16 de junho de 2020;

IV - adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento do disposto no artigo 2º do Decreto, Decreto nº 40.883, de 16 de junho de 2020;

V - editar e fazer publicar atos administrativos de designação de executores locais, após a indicação dos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal;

VI - apresentar ao Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Família e Juventude - SEFJ a proposta de criação da Rede do Jovem Candango do Distrito Federal;

VII - responder quaisquer dúvidas ou questionamentos dos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal referente ao programa;

VIII - encaminhar e manifestar-se nos processos de pagamento após as providências tomadas pelos executores dos contratos de execução do Programa Jovem Candango, à Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal em atendimento ao artigo 5º do Decreto 44.099 de 1º de janeiro de 2023, para a adoção das providências pertinentes; e

IX - Organizar reunião mensal com os executores locais do Complexo Administrativo do Distrito Federal com o objetivo de aprimorar a supervisão dos jovens beneficiados pelo Programa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 02, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece fluxo processual para encaminhamento das propostas de Decreto e projetos de lei no âmbito da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, conforme Decreto 43.130 de 23 de março de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no Decreto 43.130 de 23 de março de 2022, resolve:

Art. 1º As propostas de decretos e de projetos de lei no âmbito da Secretaria de Estado da Família e Juventude deverão ser encaminhados ao Gabinete do Secretário de Estado pelas unidades administrativas proponentes contendo os seguintes documentos:

I - Memorando com o resumo do objetivo a ser atingido com a proposição;